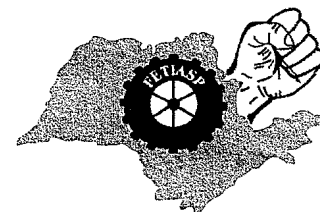


SICONGEL



Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUND KLOTZ e por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA AUGUSTO MAEDA ;

E

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARAQUARA CNPJ n. 43.975.22/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GONÇALVES FILHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ÉLIO RAMOS COSTA ;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS ANASTÁCIO ;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO, CNPJ n. 45.244.241/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ ANTONIO JANOTTA ;

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LATICINIOS E DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CATANDUVA E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO AUGUSTO URIZE ;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETÁ, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AYLSON ROGÉRIO DA SILVA BELARMINO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA , CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ;
ARTUR BUENO DE CAMARGO JUNIOR;

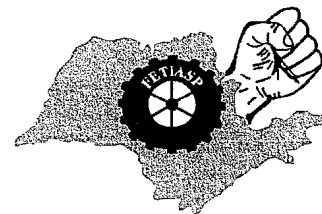
SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA ;

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO, CNPJ n. 60.246.956/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON JOAQUIM DA SILVA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MOCOCA, CNPJ n. 00.373.674/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS CESAR DA SILVA;

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FÂNIO LUIS GOMES;



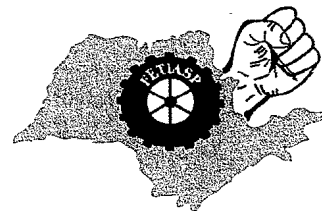
celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

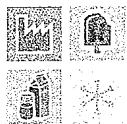
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) da alimentação - Indústrias de Suco, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiai/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertoga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP



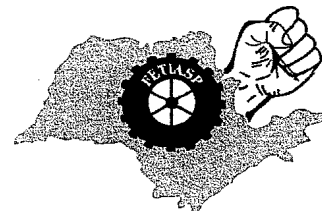
SICONGEL



Ícém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiruá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP,



SICONGEL



Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão a partir de 1º de maio de 2015, um salário normativo **de R\$ 1.056,31 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)** mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, conforme abaixo :

a) Para salários até R\$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais):
8,34% (oito e trinta e quatro por cento) percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor

b) Para salários acima de R\$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais):

Parcela fixa de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) a ser aplicada sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

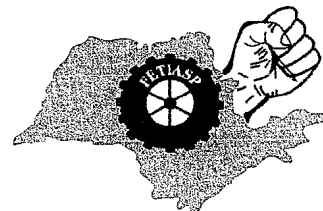
Parágrafo Primeiro - Os reajustes ora indicados não serão aplicados cumulativamente.

Parágrafo Segundo: Todas as diferenças decorrentes deste reajuste salarial deverão ser pagas na folha de pagamento de outubro de 2015, de forma retroativa a 1º de maio de 2015.

Parágrafo Terceiro: Não obstante todos os sindicatos qualificados como parte nesta Convenção submetam-se aos seus termos, fica ressalvada a possibilidade de negociações aditivas entre empresas, cuja condição



SICONGEL



ou situação peculiar recomende uma negociação direta com os respectivos sindicatos para adequar os recíprocos interesses de empregados e empresas, ficando, portanto, convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% (setenta por cento) do salário normativo e durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: As empresas envidarão seus melhores esforços para a contratação de aprendizes ao final dos cursos, conforme a existência de vagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações espontâneos, compulsórios ou convencionais a partir de **01.05.2014 até 30.04.2015**, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

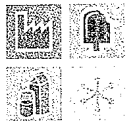
Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

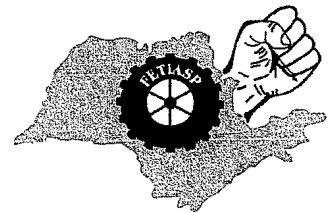
Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO E LANCHE NOTURNO

O adicional noturno correspondente será de 35% (trinta e cinco por cento). O adicional noturno será computado a partir das 22 horas até o final da jornada de trabalho.



SICONGEL



Parágrafo Único - Nos turnos da noite as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, um lanche composto de, no mínimo, um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já oferecem a refeição noturna ou venham a implementá-la.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - LEI 10.101 DE 19.12.00

As empresas que não implantaram e que não vierem a implantar **até 31.12.2015** o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pagarão aos empregados, a título de multa, o correspondente a 01 (um) salário normativo (piso da categoria), previsto na cláusula do salário normativo, os quais não se incorporarão aos salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo primeiro - As empresas que se encontrarem em dificuldades que as impossibilitem cumprir a presente cláusula poderão negociar novas condições com o Sindicato de Trabalhadores.

Parágrafo segundo - Recomenda-se que as empresas implantem, com urgência, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, a fim de adequar os valores a sua efetiva realidade econômica e financeira.

Parágrafo terceiro - a multa em questão poderá ser paga em até 2 (duas) parcelas, sendo a última até **30.04.2016**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

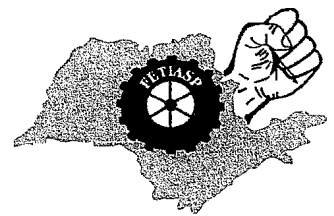
As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, cesta básica, em forma de vale alimentação, ou cartão alimentação ou em espécie, conforme discriminado no parágrafo primeiro desta cláusula, no valor equivalente a **R\$ 108,34 (cento e oito reais e trinta e quatro centavos)** mensais, que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiado em sua maior parte, com desconto de até 10% (dez por cento) do seu valor. A concessão da Cesta básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As diferenças decorrentes do reajuste no valor da cesta básica deverão ser quitadas aos empregados, isso considerando a competência de Outubro/15, observada ainda as datas de disponibilização da referida Cesta em cada empresa, junto aos seus funcionários.

Parágrafo segundo: No caso de cesta básica concedida em espécie deverão compor a mesma os seguintes itens: Arroz tipo 1 (5 kg), Feijão Carioca tipo 1 (1 kg), Feijão preto tipo 1 (1kg) Achocolatado 200 gramas, açúcar cristal (1kg), café torrado e moído (500 gramas), leite em pó (400 gramas), biscoito maizena (200 gramas), biscoito recheado (125 gramas), biscoito cream craker (200 gramas) frarofa pronta temperada (250 gramas), farinha de mandioca (500 gramas), farinha de trigo (1Kg) fubá (500 gramas), azeite extra virgem (200 ml), 02 latas de sardinha (130 gramas), macarrão parafuso ou espaguete (500 gramas), polpa de tomate (520 gramas) extrato de tomate (340 gramas), maionese (200 gramas), óleo de soja (900 ml), vinagre tinto (750 ml), tempero pronto (300 gramas), milho verde (200 gramas), ervilha (200 gramas), sal refinado (1kg), pó para gelatina (35 gramas), goiabada (300 gramas), mistura para bolo (400 gramas), creme de leite (220 gramas), leite condensado (270 gramas), papel higiênico (4 unidades), sabonete (90 gramas), creme dental (90 gramas), sabão em barra (200 gramas), sabão em pó (500 gramas), amaciante (2 litros), detergente líquido (500ml), esponja de aço (44 gramas), limpeza multiuso (500 ml), saco rafia limpeza (01 unidade).



SICONGEL



Parágrafo terceiro: Ficarão desobrigadas do cumprimento da presente cláusula e prevalecerão sobre a mesma, as melhores condições já estabelecidas atualmente pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, através de instrumento próprio e firmados e/ou acordos tácitos com os respectivos Sindicatos.

Parágrafo quarto: Fica garantida a correção do valor da Cesta Básica constante no caput desta cláusula, a partir do próximo ano, com o mesmo percentual de aumento salarial, previsto na cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo quinto: Se a empresa se utilizar do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) poderá se valer do presente instrumento para regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 5 (cinco) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidente, e 7 (sete) salários normativos, no caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção por parte das mesmas, bem como as que adotarem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

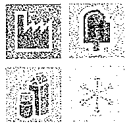
Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

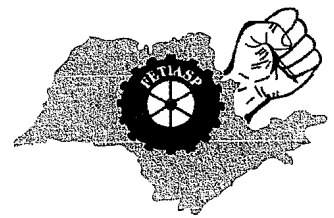
As partes convencionam que na obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb-3296, de 3.9.86, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 13% (treze por cento) do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, serão observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de até 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- b) O referido pagamento, a título pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente as empregadas que estejam em serviços ativos na empresa.

Outros Auxílios



SICONGEL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDEN.

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção, do 16º ao 90º dias, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário, como se estivessem em atividade, respeitando sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas que fornecem planos de saúde, como assistência médica, odontológica e farmacêutica, por liberalidade e à época que estiverem em vigor ou disponíveis aos seus empregados, serão estendidos aos filhos excepcionais, sem limite de idade, comprovados por Atestado Médico.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 (dez) anos será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1,5 (um e meio) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Parágrafo único: Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data base **01/05/2015** fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência.

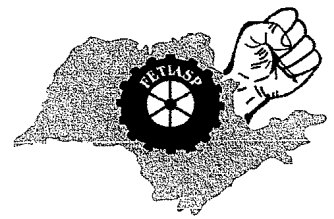
CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor mensal do FGTS a depositar, podendo ainda para atendimento desta finalidade ser disponibilizado sistema de auto-serviço, por via de acesso eletrônico, para consulta e emissão conforme a necessidade e interesse do empregado.

Parágrafo Único: Constatadas diferenças no recibo de pagamento, o empregado deverá comunicar o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do hollerith, cabendo à empresa, neste caso, fazer o pagamento de tal diferença até a data do adiantamento salarial.



SICONGEL



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No prazo de 48 horas da data da contratação, as empresas procederão à anotação legal na CTPS. A promoção, desde que efetivada, será também anotada na CTPS dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega do documento pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS

As empresas poderão descontar do salário de seus empregados, consoante artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Em qualquer situação, inclusive quando a remuneração for paga por produção, será assegurado um salário normativo (piso) da categoria, previsto na cláusula referente ao salário normativo deste instrumento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e a homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855 de 24.10.89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTRATO DO FGTS

No ato da assistência ao pagamento das verbas rescisórias, as empresas entregarão aos empregados cópia do extrato de sua conta vinculada do FGTS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

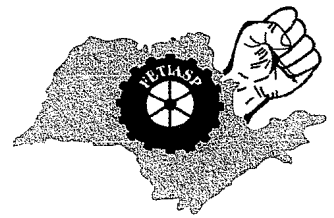
O cumprimento do aviso prévio, tanto o de iniciativa da empresa para o empregado, como deste para a empresa, será de acordo com a lei.

O disposto nesta cláusula respeita os dispositivos contidos na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, relativa a Lei 12.506, de 11/10/2011, que regulam o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal, relativo ao Aviso prévio. Será aplicado ao trabalhador nestas condições o que for mais favorável a ele, NÃO acumuladamente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação



SICONGEL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar em dias de férias, nem exigir sua reposição, salvo se houver acordo ou dispositivo específico regulando a situação aqui prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento de salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria Mtb 3.281 de 7.12.84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários e dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês. Entretanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão

ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo Único: As empresas poderão adotar sistema eletrônico de controle de jornada, nos termos do artigo 74 da CLT, e Portaria GM/MTB nº 1120, de 8.11.1995, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, desde que lhe tenha sido entregue o "espelho" da marcação, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

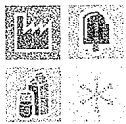
Fica assegurada a entrega, contra recibo, de carta de aviso de dispensa ao empregado dispensado sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

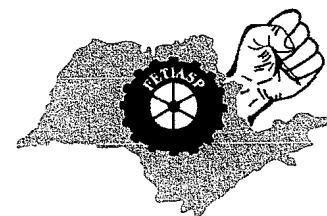
As empresas concederão a seus empregados, adiantamento quinzenal (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário vigente, após 15 (quinze) dias do pagamento normal do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo primeiro : As empresa que já concedem vale-supermercado no valor equivalente ao adiantamento quinzenal, ficam desobrigados do cumprimento do disposto nesta cláusula.

Parágrafo segundo: As empresas que a partir de 1º de maio de 2014 passaram a integrar o Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, e que já aplicavam, há mais de 05(cinco) anos, o sistema de pagamento de salário mensal, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.



SICONGEL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESJEJUM

Somente no primeiro turno de revezamento será fornecido gratuitamente aos empregados um desjejum constituído, no mínimo, de um copo de café com leite (tipo "pingado") e de um pão (tipo francês) com manteiga, devendo prevalecer as melhores condições já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

As empresas do setor se comprometem a respeitar o Estatuto da Criança e Adolescente, repudiando qualquer forma de exploração da mão de obra infantil inclusive de seus fornecedores, ressalvando os casos previstos em lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADAS GESTANTES

Será garantido o emprego ou salário à empregada gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de dispensa com justa causa e pedido de demissão. Base legal : Lei nº 12.812/2013, em vigor desde 17/05/2013.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

A garantia aqui prevista será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

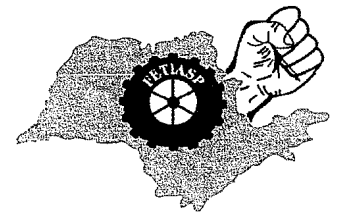
Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e em vias de aposentadoria a seguir explicitada, será observado o seguinte:

a) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e que, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 (quinze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, a empresa reembolsará as contribuições pagas pelo empregado ao INSS em até o prazo máximo correspondente àqueles 15 (quinze) meses, enquanto não conseguir outro emprego, tendo por base o último salário devidamente reajustado. Esta liberalidade não implica em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos;

11



SICONGEL



b) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 8 (oito) anos, e que concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 21 (vinte e um) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições do tópico anterior, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 (vinte e um) meses;

Para fazer jus a esses reembolsos, contidos nas alíneas "a" e "b", o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada;

c) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 15 (quinze) anos, e que tenha acima de 40 (quarenta) anos de idade e a que concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA ADOTANTE

Será garantido o emprego ou salário à empregada adotante por 60 dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão. Base Legal : Lei 12.812/2013, em vigor desde 17/05/2013

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir 1º.05.2015, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias ponte".

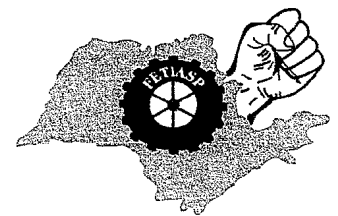
Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, para todos os empregados, inclusive no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:



SICONGEL



a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

b) A liberação deverá ser aceita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos na compensação.

Parágrafo Único - Com o procedimento ora descrito, têm-se por cumpridas as exigências legais correspondentes, sem outras formalidades, observados os artigos de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos de até 6 (seis) minutos por dia, observado o acúmulo máximo de 30 (trinta) minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

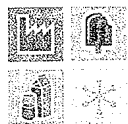
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido - VESTIBULAR/ENEM -, que coincidentes com o horário de trabalho, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e mediante comprovação posterior.

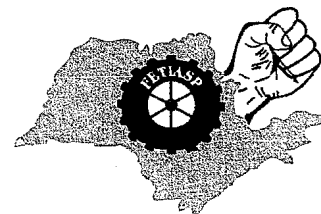
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro, sogra ou irmão(ã);
- b) Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai e mãe;
- c) Por 2 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho;
- d) Por 5 (cinco) dias úteis para casamento;
- e) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS, para o trabalhador que não é pago diretamente na folha de pagamento;
- f) Por 1 (um) dia para o trabalhador proceder ao alistamento militar.



SICONGEL



Parágrafo Único: As empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou outro profissional devidamente habilitado, desde que sejam observadas as práticas de apresentação junto às mesmas.

As empresas aceitarão o atestado médico referente à doença anemia falciforme.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIAS PONTES

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e dias da semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias e afixadas nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS/FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas proporão a criação da flexibilização da jornada de trabalho por meio de sistema de Banco de Horas, cujas regras básicas serão discutidas entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores. No caso de dificuldades nas negociações poderá a parte interessada solicitar a mediação do SICONGEL e da Federação dos Trabalhadores, para a solução do impasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Será garantido intervalo de 11 horas consecutivas, entre duas jornadas de trabalho.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias, coletivas ou individuais, concedidas, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

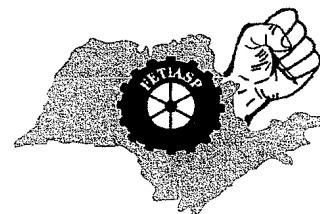
Parágrafo Segundo: Será garantido o emprego pelo período de 30 (trinta) dias, ou indenização equivalente, ao empregado quando regressar de suas férias coletivas ou individuais, na atual empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



SICONGEL



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

As empresas assegurarão aos trabalhadores condições de higiene como:

- a) água potável e resfriada, através de bebedouros de jacto inclinável e copos descartáveis;
- b) sanitários limpos, separados para ambos os sexos;
- c) iluminação adequada;
- d) vestiários separados para homens e mulheres;
- e) armários individuais, com cadeado, para guarda das roupas e pertences dos empregados;
- f) chuveiro com água quente;
- g) material de higiene, como sabonete, papel higiênico.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme e EPIs (Equipamento de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPAS

Serão constituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPAs- nas empresas com 20 ou mais empregados, nos termos da lei.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO

- a) O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho.
- b) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (EPIs) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa. Desde que seja necessário, a empresa fixará um número maior de dias para o treinamento.

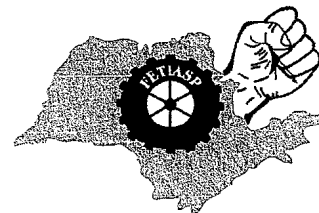
Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, admissional e demissional, recebendo cópia dos mesmos.



SICONGEL



Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos e veículo à disposição para transporte em caso de emergência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas poderão, por liberalidade, implementar apólice de seguro de vida em grupo, com ou sem a co-participação do empregado, nos termos do Decreto 3.265/99, de 29.11.1999.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, 2 (dois) dias por ano, sendo 1 (um) dia por semestre, local e meio para esse fim.

Parágrafo Único: A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato, e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

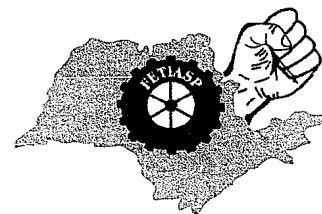
Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração, até 12 (doze) dias por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais ausências específicas somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.



SICONGEL



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicação do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do sindicato, até 10 (dez) dias após sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Neste caso a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de cópia da guia de depósito devidamente quitada.

Parágrafo Segundo: As contribuições associativas serão descontadas em folha de pagamento tendo como base as relações de sócios encaminhadas pelo sindicato, cuja autenticidade será declarada sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembleia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma do art. 617, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do grupo) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.

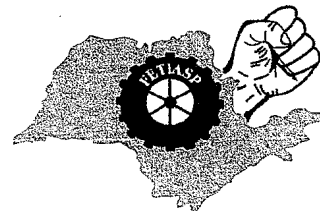
Parágrafo Primeiro: Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá mediante importância equivalente a 1% de seu salário mensal.

Parágrafo Segundo: A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, através de guias fornecidas pelas entidades beneficiárias até cinco dias após a efetuação do desconto. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto no total reverterá em favor da Federação.

Parágrafo Terceiro: A autorização da categoria foi manifestada na Assembleia. Ainda assim, assegura-se aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição ao desconto a ser manifestado após 10 dias da assinatura do acordo ou da convenção coletiva na sede ou sub sedes do sindicato pessoal e



SICONGEL



individualmente, por escrito. Não havendo na localidade da prestação de serviços sede ou subsele ou no caso de trabalhadores inorganizados em sindicato, a oposição poderá ser feita pelo serviço postal.

Parágrafo Quarto: Na forma da Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coletivas mediante abaixo assinado, manuscritas ou impressas segundo cópia.

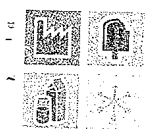
Parágrafo Quinto: As entidades sindicais convenientes, que firmaram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho, relativamente à cláusula de contribuição assistencial, face ao disposto no Precedente nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal deverão observar o direito à oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos pactuado no referido TAC.

Parágrafo Sexto: Prevalecerão sobre o previsto nesta cláusula, os valores aprovados nas assembleias dos Sindicatos dos Trabalhadores de cada base, devendo o mesmo formalizar a cada empresa de sua respectiva base através de ofício.

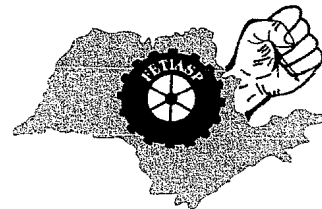
Ao **STI NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUÇO, CONCENTRADO, CO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO** Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suço Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de CATANDUVA E REGIÃO, cuja contribuição confederativa/assistencial é devida somente para os associados do sindicato, e não descontar dos não associados.

Ao **STIA MOCOCA** : b.1) as empresas descontarão dos salários de todos seus empregados Sindicalizados representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que puser fim ao conflito, a contribuição assistencial mensal, equivalente à 1% do salário base, excluindo 13º salário e PLR aprovada pelas Assembleias que definiram os interesses a serem defendidos; b.2) o recolhimento será efetuado até cinco dias após o desconto, através de guias fornecidas pelas entidades, que indicarão as contas bancárias dos beneficiários para efeito de depósito das respectivas quotas a serem atribuídas, a saber: a) 80% para o sindicato; b) 15% para a federação; c) 5% para a confederação. Tratando-se de trabalhadores inorganizados em sindicato a quota devida à Federação será de 95%. b.3) mensalmente as empresas remeterão ao Sindicatos e à Federação cópias dos recolhimentos e relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com especificação dos respectivos salário. b.4) em relação aos trabalhadores inorganizados e aos não associados em sindicato, será assegurado o direito de oposição conforme Orientação nº 3 do Ministério Público do Trabalho, observada, também, a de nº 4.

Ao **STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO** - Fica instituída a contribuição negocial/assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de **1% (um por cento)** ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210). **Parágrafo Único:** Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações (23/08/2013), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.



SICONGEL



Ao **STIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**: Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERDADE SINDICAL

As empresas admitirão que seus empregados exerçam a cidadania e a liberdade sindical nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e legislação pertinente.

No caso do Sindicato dos trabalhadores necessitarem utilizar as dependências da empresa de sua base territorial deverá solicitar autorização prévia da mesma, respeitando-se o cronograma estabelecido.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicadas pelo sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício de voto.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único : As empresas prestarão, sempre que necessário, orientações aos seus empregados acerca de todas as formas de discriminação e assédio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário normativo conforme previsto neste instrumento, por infração em caso de descumprimento desta convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

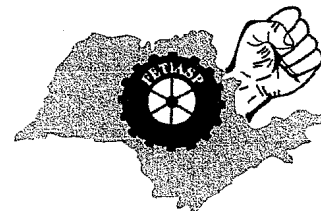
Outras Disposições

9

19



SICONGEL



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RESSALVA

Ficam ressalvadas as normas ou práticas existentes nas Empresas, desde que não previstas ou não conflitem com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

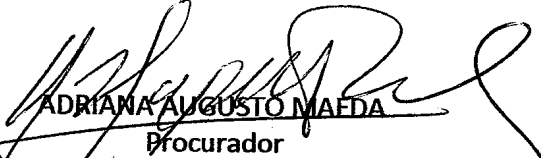
CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

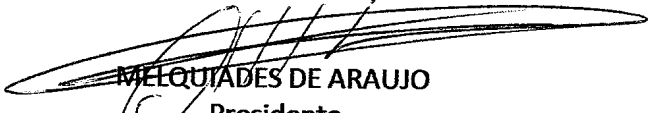
Prevalecem, para os empregados dos sindicatos acordantes, as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção, vedada qualquer hipótese de acumulação.

São Paulo, 26 de outubro de 2015.


EDMUND KLOTZ
Presidente

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO

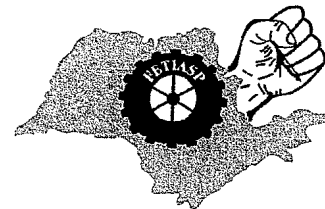

ADRIANA AUGUSTO MAFRA
Procurador
SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO


MELQUIADES DE ARAUJO
Presidente
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO





SICONGEL



ANTONIO GONÇALVES FILHO - Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

ÉLIO RAMOS COSTA - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME

LUIZ CARLOS ANASTÁCIO - Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO DE BARRETOS

JOSÉ ANTONIO JANOT DA SILVA - Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO DE BEBEDOURO

SERGIO AUGUSTO URIZE - Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS USINAS DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONCENTRADO DO CAFÉ SOLUVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA.E REGIAO

AYLSON ROGÉRIO DA SILVA BELARMINO - Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO DE GUARATINGUETÁ

ARTUR BUENO DE CAMARGO JUNIOR - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA

WILSON VIDOTO MANZON - Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO

NELSON JOAQUIM DA SILVA - Presidente

Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO

CARLOS CESAR DA SILVA - Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE LATICÍNIOS E PROD DERIVADOS, DO PLÚRIMO, DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, PANIF E CONF, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E AFINS DE MOCOCA



SICONGEL



Daniel Constantino Pedro

DANIEL CONSTANTINO PEDRO - Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MOGI MIRIM E REGIÃO

M

Fânio Luis Gomes

FÂNIO LUIS GOMES - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA

M

Eurides Silva

EURIDES SILVA - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP

M

[Handwritten signature]